



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3691/2001.**

*Autoriza o Poder Executivo a credenciar advogados não integrantes dos quadros de pessoal do Município, para cobrança da Dívida Ativa, e dá outras providências.*

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo, em caráter excepcional e visando ao incremento da arrecadação, a contratar Advogados não integrantes dos quadros de pessoal do Município, pelo regime de credenciamento, para realizar a cobrança judicial dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Para o fim autorizado no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo publicará Edital, estabelecendo as condições de habilitação e da prestação dos serviços, observado o seguinte:

- I – regularidade fiscal dos interessados;
- II – distribuição eqüitativa, em número de valores, das certidões de Dívida Ativa;
- III – remuneração exclusivamente à base dos honorários de sucumbência fixados judicialmente nas execuções ajuizadas e honorários convencionados com os devedores nas cobranças amigáveis;
- IV – obrigação de prestar contas, periodicamente, mediante relatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, em 04 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se  
Em Data Supra.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi afixada no  
Quadro de avisos e publicações em  
04/09/2001. Livro 22.